Regulamento Eleitoral – Casa do Pessoal da Universidade Politécnica de Tomar - Associação

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1.º – Objetivo

Este regulamento define regras e procedimentos para a realização da eleição dos Órgãos Sociais da Casa do Pessoal da Universidade Politécnica de Tomar – Associação, garantindo transparência, igualdade e participação de todos/as os/as associados/as.

Artigo 2.º – Base Legal

Este regulamento assenta nos Estatutos da Casa do Pessoal da Universidade Politécnica de Tomar – Associação e na legislação aplicável ao direito de associação.

Artigo 3.º – Órgãos a Eleger

A eleição abrange os seguintes Órgãos Sociais:

a) Assembleia Geral;
b) Direção;
c) Conselho Fiscal.

Capítulo II – Eleitores/as e Elegibilidade

Artigo 4.º – Associados/as com Direito de Voto (Capacidade Eleitoral Ativa)

Têm direito a voto todos/as os/as associados/as efetivos/as com as quotas regularizadas e em pleno uso dos seus direitos.

Artigo 5.º – Condições de Elegibilidade (Capacidade Eleitoral Passiva)

Podem ser candidatos/as todos/as os/as associados/as efetivos/as que:

a) Tenham pelo menos três meses de filiação;
b) Tenham as quotas regularizadas e o pleno uso dos seus direitos.

Capítulo III – Apresentação de Candidaturas

Artigo 6.º – Prazos e Formas

1. As listas de candidatura devem ser apresentadas até 30 dias antes da data da eleição;

2. As listas de candidatura devem ser entregues por escrito, ao/à Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Casa do Pessoal, e incluir:
 a) A indicação de candidatos/as para todos os cargos de todos os Órgãos Sociais;
 b) A identificação dos membros a eleger (nome completo e número de associado/a).

3. As listas não carecem de subscritores/as, mas devem indicar um/a delegado/a que as represente no ato eleitoral, de entre os/as associados/as no uso pleno dos seus direitos.

Artigo 7.º – Admissão das Candidaturas

A Comissão Eleitoral, que para o efeito será designada, verifica as condições de elegibilidade das candidaturas recebidas e publica a lista de candidaturas admitidas até 15 dias antes da data da eleição.

Artigo 8.º – Ausência de Listas de Candidatura

1. No caso de não ser apresentada qualquer lista, compete à Assembleia Geral, no prazo de cinco dias, apresentar uma lista que obedecerá ao disposto nos estatutos, não prejudicando o normal prosseguimento do processo eleitoral.

2. Na impossibilidade de apresentação de listas candidatas, a Mesa da Assembleia Geral promoverá a abertura de novo período eleitoral, a decorrer no prazo máximo de 90 dias, mantendo-se os Órgãos Sociais cessantes em funções de gestão corrente até à tomada de posse dos novos Órgãos.

Capítulo IV – Comissão Eleitoral

Artigo 9.º – Composição e Mandato

1. A Comissão Eleitoral é constituída por três associados/as, sob proposta da Direção e designados/as pelo/a Presidente da Mesa da Assembleia Geral, de entre os quais será escolhido/a o/a respetivo/a Presidente.

2. A Comissão Eleitoral não poderá incluir candidatos/as aos Órgãos Sociais.

3. O mandato da Comissão Eleitoral é exclusivo para o processo eleitoral em questão.

4. As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples.

5. Os membros da Comissão Eleitoral devem atuar com independência e imparcialidade, não podendo integrar a Comissão os/as associados/as que tenham interesse direto no resultado eleitoral ou cuja relação com qualquer candidatura possa suscitar fundadas dúvidas sobre a sua isenção.

Artigo 10.º – Competências da Comissão Eleitoral

Competirá à Comissão Eleitoral:

a) Organizar e supervisionar a votação;
b) Elaborar o caderno eleitoral;
c) Deliberar sobre a admissão das listas candidatas;
d) Apurar resultados e respetiva divulgação;
e) Resolver reclamações durante o processo.

Capítulo V – Processo Eleitoral
Artigo 11.º – Caderno Eleitoral

Até 7 dias antes da data da eleição, será publicado e divulgado junto dos/as associados/as efetivos/as e aos/às delegados/as das candidaturas admitidas, o Caderno Eleitoral incluindo todos/as os/as associados/as com direito a voto.

Artigo 12.º – Ato Eleitoral

O ato eleitoral decorrerá nas instalações da UPTomar – Campus Tomar – hall edifício A, no período compreendido entre as 09:00 e as 17:30H, do dia das eleições.

Artigo 13.º – Escrutínio

1. O escrutínio realizar-se-á imediatamente após o encerramento da votação;

2. Será considerada eleita a lista de candidatura que obtenha a maioria simples dos votos;

3. No caso de empate, haverá uma segunda votação nos oito dias subsequentes, em que concorrerão apenas as listas que obtiverem o mesmo número de votos;

4. A Comissão Eleitoral lavrará ata do ato eleitoral, da qual constará:
 a) A indicação do número de eleitores/as;
 b) A indicação do número de votos obtidos por cada lista de candidatura;
 c) A indicação do número de e votos nulos e brancos;
 d) A identificação completa dos/as eleitos/as para cada um dos Órgãos Sociais.

Capítulo VI – Disposições Finais
Artigo 14.º – Interpretação do Regulamento

Dúvidas interpretativas resolvidas pelo/a Presidente da Assembleia Geral, ouvida a Comissão Eleitoral.

Artigo 15.º – Entrada em Vigor

Este regulamento entra em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Geral.